



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 00.957/11

Interessado: ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP.

Assunto: Adesão de Ata de Registro de preços nº 139/2009.

Decisão: Regularidade.

ACÓRDÃO AC2-TC-00648/2011

RELATÓRIO

A **Auditoria** deste Tribunal examinou, nos autos deste processo, a **Adesão de ata de Registro de Preços nº 139/2009, seguida do Contrato nº 019/2010**, da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, objetivando a **contratação** de empresa especializada na **prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais e internacionais**, sagrando-se vencedora a empresa **CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA.**, pelo valor de **R\$245.000,00**, com **vigência de 22.07.2010 e 31.12.2010**.

A **DILIC**, em relatório de fls. 21/22, concluiu pela **citação** da autoridade responsável por **ausência** nos autos da **comprovação da regularidade fiscal da firma contratada**, vigente à época da contratação.

Notificada, a autoridade responsável apresentou documentos, analisados pelo **Órgão Técnico** (fl. 33), que entendeu **sanada a falha inicialmente apontada**.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, dispensadas intimações e remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oralmente, na sessão, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente e pelo arquivamento dos autos.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela regularidade da **Adesão de ata de Registro de Preços nº 139/2009, seguida do Contrato nº 019/2010** e pelo arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regular a Adesão de ata de Registro de Preços nº 139/2009, seguida do Contrato nº 019/2010 e pelo arquivamento dos autos.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 12 de abril de 2011.*

*Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício da 2ª. Câmara*

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Procurador representante do
Ministério Público junto ao Tribunal*